	ш
	C
	2
	Z
	ц
	$\overline{}$
	JUNO: ONO E1 BOK-REBRINGO 1 FEBRESO OF B1 B7 CF
	7
	뽀
	۷.
	ď
	2
	щ
	C
	~
	**
	щ
	ш
	$\overline{}$
	_
	9
	^
	^
	$\sim$
~:	≂
$^{\circ}$	≈
_	щ
∸,	ш
=	α
ш	.!
=	ă
O	č
ĕ	α
2	=
$\sim$	ú
≐	÷
ш	2
_	◁
ഗ	$\sim$
-	
ш	ċ
$\sim$	>
_	٠.
$\sim$	τ
$\simeq$	٠c
╦	Č
=	-
	(
7	1
_	7
=	Č
Ō	-
$^{\circ}$	C
4	7
æ	ž
nte	in c
ente	<u>u</u>
nente	d o
mente	do o inf
almente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	and a pro-
almen	fri a abac
almen	and a product
almen	/enada a inf
almen	r/enada a inf
almen	hr/enada a inf
almen	hr/enada a inf
almen	hr/enada a inf
ado digitalment	hr/enada a inf
ado digitalment	nov br/enada a inf
ado digitalment	n any hr/enada a inf
ado digitalment	m on hr/enada a inf
ado digitalment	am you hr/enada a inf
ado digitalment	a appearance of the property of the conference o
ado digitalment	an any hr/enada a inf
foi assinado digitalmen	to a phany hr/enada a inf
foi assinado digitalmen	a tre am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmen	to the am you hr/enode a inf
foi assinado digitalmen	into the am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmen	eilte toe em oov hr/enade e inf
foi assinado digitalmen	and a property of his and extension
foi assinado digitalmen	neultatos am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmen	none alta toe am now hr/enade a inf
foi assinado digitalmen	"/consults to a monor br/enada a inf
foi assinado digitalmen	information and any harlenged a information of the second
foi assinado digitalmen	n://consultatos and any hr/spada a inf
foi assinado digitalmen	#n://cnequita toe and mov hr/enada a inf
foi assinado digitalmen	http://concults top am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmen	http://consulta toe am ony hr/spada a inf
foi assinado digitalmen	b http://cnc.ilta toe and chi/chada a inf
ado digitalment	ite http://consults toe and ethiopology hr/spade a inf
foi assinado digitalmen	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enede e inf
foi assinado digitalmen	site http://consultatoe and ethionographe inf
foi assinado digitalmen	o site http://consults to am on hr/spade a inf
foi assinado digitalmen	a o sita http://consulta toa am gov hr/spada a inf
foi assinado digitalmen	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipf
foi assinado digitalmen	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalmen	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalmen	reese o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
foi assinado digitalmen	spesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
foi assinado digitalmen	soesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalmen	is seesse a site http://consults toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalmen	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalmen	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
foi assinado digitalmen	ância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a inf
foi assinado digitalmen	prância acesse o site http://constitta toe am doy hr/spede e inf
foi assinado digitalmen	farância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalmen	poferência acesse o site http://constilla toe am gov hr/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº	-	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11728 /2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Pedro da Costa Carvalho, Superintendente e Ordenador de despesas, à época.
- 6- Advogados: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2717/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.2095/2115).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, Exercício 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a prestação de contas anual da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Pedro da Costa Carvalho, exSuperintendente e Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II do artigo 1º e alínea —b, e inciso III do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2 Aplicar multa ao Sr. Pedro da Costa Carvalho, ex-Superintendente e Ordenador de Despesa,, exercício de 2015, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), face as irregularidades com grave infração à norma legal

	1
	σ
	à
	ζ
	Ω
	Ц
	INC. DASE1RS6.8FR8D770.1FFRCFA2.0FR1R7
	7
	7
	2
<u>o</u>	ă
O FILHO.	REPRO770
Ī	ď
Q	Š
S	ŭ
jitalmente por ALİPIO REIS FIRMO FILHO.	CÓDICO: OAOE1ROG-RE
<u>S</u>	2
Ä	ċ
7 7	۶
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ý
牛	
₹	٥
ō	7
Q.	ş
뀰	ځ.
ne	٥
큠	2
ä	Š
ō	ž
Este documento foi assinado digit	one ulta the am you br/enada a informa of
na	۶
SSi	2
ğ	a
٥	ç
mento foi assina	ţ
ē	5
Ē	ć
ನ	ز/
용	ċ
ite	#
ШS	4
	ū
	0
	200
	á
	ď
	o conferência acesse
	ŝ
	q
	'n
	ξ
	σ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. N⁰	

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

(01, 03, 04, 08, 09, 10, 11, e 18 do Relatório Conclusivo 13/2016 da DICAI/MA);

- **10.3 Fixar o prazo** de **30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea —all do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- **10.4** Remeter os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **10.5 Determinar** à atual administração, sob pena das contas do próximo exercício ser julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei estadual n.º 2.423/96, que:
  - **a.** obedeça aos ditames da Lei federal nº 4320/64, quanto aos arts. 94 a 97, referente ao controle patrimonial;
  - b. observe estritamente o princípio da segregação de funções, em especial daquelas afetas a autorização de despesas, execução, controle e contabilização conforme as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores INTOSAI (2007, p. 45-46) e o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109);
  - c. afaste imediatamente os servidores que não possuam os requisitos legais para o desempenho dos cargos/funções, cargos comissionados DAS-3 em conformidade com art.6, da Lei Municipal 939/2006, sem prejuízo de outros que estejam em situação regular, conforme aqui tratado, devendo o órgão/entidade comprovar perante a esta Corte de Contas as medidas adotadas e os resultados alcançados, inclusive mediante declaração de que todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança preenchem os requisitos para o desempenho dos respectivos encargos, sob pena de devolução dos valores pagos indevidamente e observe atentamente as regras e requisitos legais para a investidura de servidores e empregados públicos no âmbito da SMTU;
  - d. afaste imediatamente a Sra. Cristiane Caroline Saraiva Penaforte, caso ainda esteja na ativa, das atividades de membro da Licitação, conforme aqui tratado, devendo o órgão/entidade

	۳
	Z
	ά
	₹
	α
	ū
	AN MADE 1 ROS - SERSIDATO - 1 FERCEAS - OF R1 R7 C
	ς'
	à
	ш
	C
	ă
	ш
	ш
	ς.
	ċ
	1
	۲
	느
:ILHO	×
Ĭ	ii
_	$\overline{\alpha}$
正	,
$\overline{}$	ž
$\stackrel{\sim}{\sim}$	'n
≥	Ξ
മ	Ù
ī	S
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	₫
တ	C
REIS	÷
$\overline{}$	۲
=	₽
O	۲,
ద	č
=	ć
7	ď
`	2
ō	5
죠	c
മ	₹
Ħ	-=
ā	a
Ĕ	٥
≐	ζ
ŧ,	٩
.g	ับ
ਚ	Z
~	am gov hr/sne
유	>
ğ	2
č	C
·S	۶
assi	ā
w	а
	5
ų.	+
2	τ
Ξ	Ť
ē	Ū
Ε	2
⋾	۶
8	ž
g	?
0	÷
#	č
Este	a
ш	.≚
	U
	C
	POPOCO
	Ų
	ď
	5
	α
	σ
	· ċ
	ć
	ď
	ā
	onferência
	C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovar perante a esta Corte de Contas as medidas adotadas e os resultados alcançados, caso haja impossibilidade de efetivo cumprimento por limitação de pessoal técnico que a administração comprove tal fato perante esta Corte de Contas sob pena de descumprimento de determinação;

- e. observe as regras de provimento de servidores em cargos, empregos e funções públicas, mais especificamente quanto ao provimento do cargo/emprego, por profissionais cujos requisitos estejam indicados na Lei Municipal nº 1712/2012 c/c o art. 116 da LOMAN;
- f. adeque das gratificações cabíveis aos membros das comissões, sob pena de, a partir de então, ser-lhe possível a condenação em alcance pela manutenção desses pagamentos;
- g. reveja a situação dos comissionados da entidade, substituindo o regime celetista pelo regime estatutário, sob pena de, a partir de então, tonar-se responsável pela indevida aplicação do regime celetista a esses servidores. Sugiro, ainda, seja a matéria submetida à análise da Procuradoria Geral do Município;
- **h.** regularize à existência de 8 advogados admitidos na entidade, quando a Lei prevê apenas 7 vagas para esse cargo;
- reveja todos os atos de incorporação de gratificações e adeque as normas estabelecidas pela Súmula 372 do TST;
- j. reveja os cálculos de adicional de tempo de serviço
- **k.** adote medida de controles quanto às informações a serem prestadas a esta Corte de Contas por meio do sistema Econtas.
- I. não atrase o envio das informações ao sistema E-Contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
- m. observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea —ell do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **11- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 03 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
  13.1- Auditor Presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	ш
	7
	7
	2
	щ
	$\sum$
	ш
	Щ
	Ç
	ፈ
	ä
	ň
	₹
	×
	н
	۳
	4
	۲,
	Ċ
	1
	<u></u>
	$\Box$
o.	$\alpha$
FILHO	Ω
Ĭ	ш
=	α
Ľ.	į,
õ	2
$\underline{\circ}$	'n
≥	Ξ
坖	ù
REIS FIF	do: 0A2F1B26-8FB8D770-1FFBCFA2-0FB1B7CF
щ	ä
ß	ځ
<b>#</b>	ódiao.
ш	ċ
$\simeq$	ć
$\bar{\sim}$	÷
$_{\sim}$	۲,
ā	č
=	č
Ļ	_
italmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	0
Ξ	orn
Ö	Ξ
Δ	2
Φ	Ċ
≠	=
ē	Œ
z	Ø
⋍	で
Ø	đ
≝	Ç
ರಾ	ď
o di	5
Ō	2
foi assinado	>
ă	Ç
ĕ	C
·=	2
Š	2
ď	ď
-=	ď
ည	Ţ
Ξ	-
₽	<u>+</u>
Este documento	Ξ
Φ	Ū
Ε	Ç
⋾	Ç
Este docu	ζ,
0	÷
$\sigma$	Ċ
a)	#
Ħ	2
.07	a
ш	.≝
	U
	c
	0
	'n
	ű
	ă
	Č
	ά
	ď
	٠;;
	erência acesse o
	å
	5
	ď

Publicado do TCE/AN	 Eletrônico
Edição Nº .	
De	 



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral